



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI N. 241/80

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, faz saber a todos os habitantes do Município de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º - Fica criado junto a Prefeitura Municipal, diretamente ligado ao Gabinete do Prefeito Municipal, como órgão técnico e consultivo, de planejamento e de prestação de serviços a Comissão Municipal de Esportes.
- Artigo 2º - A COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, tem a seguinte estrutura:
- I-Setor de Pesquisa, Planejamento, Acompanhamento e Avaliação.
  - II-Setor de Promoção, Divulgação e Execução.
- Artigo 3º - AO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, cabem as seguintes atribuições:
- I - Planejar e Implantar uma política de incentivos ao esporte e recreação em âmbito municipal.
  - II - Planejar e Executar atividades que visem desenvolvimento físico e mental de todos os habitantes do Município.
  - III- Promover o relacionamento positivo de clubes, ligas, associações de quaisquer modalidades esportivas existentes na cidade.
  - IV - Organizar calendários de eventos esportivos e recreativos a serem realizados no município.
  - V - Divulgar as realizações, competições e demais atividades esportivas e recreativas do Município vinculando-os em todos os níveis e por todos os meios de comunicação.
  - VI - Manter contatos com o público em geral, escolas, clubes, entidades e autoridades para estimular a participação comunitária e prestar serviços de assessoramento às iniciativas populares.
  - VII- Propor Soluções quanto ao aproveitamento de segue.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI N. 241/80

continuação.....

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, faz saber a todos os habitantes do Município de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

pessoal e material disponível, para atender as mínimas condições de preservação dos próprios esportivos municipais.

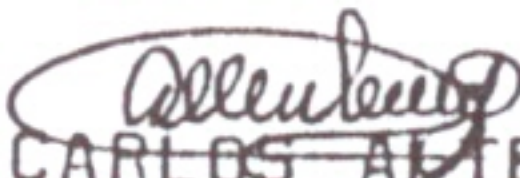
VIII- Coordenar estudos de base definidos como necessários para a criação de uma infra estrutura administrativa nas instalações construídas pelo Município, Estado ou Federações.

Artigo 4º - Regulamentação da presente lei será estabelecida pelo Prefeito Municipal por Decreto.

Artigo 5º - Dentro do prazo de 10 ( dez ) dias a contar da promulgação da presente lei, o Chefe do Executivo, encaminhará à Câmara Municipal, projeto de lei dispondo sobre a criação dos cargos indispensáveis ao funcionamento da (c.m.e.) COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, 28 DE ABRIL DE 1.980.

  
ANTONIO CARLOS ALTENBURGER  
Prefeito Municipal

  
JOSÉ TREVISOL  
Secretário